

**Processo:** 1012318  
**Natureza:** MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL  
**Órgão:** Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo  
**Procuradores:** Edson Otaviano Ferreira, OAB/MG 88.040; Sirley de Oliveira Silva, OAB/MG 119.479  
**RELATOR:** CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA

**TRIBUNAL PLENO – 9/12/2020**

MONITORAMENTO. AUDITORIA OPERACIONAL. PREFEITURA MUNICIPAL. POLÍTICAS PÚBLICAS PARA MITIGAÇÃO DOS IMPACTOS NEGATIVOS DA MINERAÇÃO. CUMPRIMENTO DAS AÇÕES PROPOSTAS NO PLANO DE AÇÃO. ENCERRAMENTO DO CICLO.

Após verificação da implementação das medidas constantes do Plano de Ação proposto pelo responsável para atendimento das recomendações realizadas pela equipe de auditoria, as quais contribuíram para o aperfeiçoamento das políticas públicas para mitigação dos impactos negativos da mineração no âmbito municipal, dá-se o encerramento do ciclo.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento, e diante das razões expendidas no voto do Relator, em:

- I) determinar o encerramento do ciclo de monitoramento, tendo em vista que a presente auditoria contribuiu para o aperfeiçoamento da gestão das políticas públicas para mitigação dos impactos ambientais e a diversificação das atividades econômicas do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo;
- II) recomendar a adoção de medidas pelos responsáveis a fim de atingir a implementação da integralidade das ações constantes do Plano de Ação apresentado, especificamente quanto aos itens a seguir mencionados:
  - 3) manter arquivos sistematizados dos documentos referentes aos projetos analisados a fim de que seja preservada a memória dessas iniciativas para futuras consultas, auditoria e prestações de contas;
  - 7) desenvolver instrumentos e mecanismos de monitoramento e avaliação do FUNDESG que permitam, dentre outras possibilidades, a identificação das origens e aplicações dos recursos que constituem o Fundo, bem como a análise de seu desempenho econômico-financeiro;
  - 11) implementar mecanismos para o acompanhamento da prestação de contas dos empreendimentos que contemplem o cumprimento pelo empreendedor dos critérios estabelecidos para a concessão dos estímulos fiscais e econômicos, consolidando os dados de modo a permitir a avaliação do programa como um todo;
  - 13) desenvolver mecanismos para acompanhar o cumprimento por parte dos inscritos no Programa das obrigações decorrentes de sua participação no projeto, bem como da execução dos serviços indicados;

14) estruturar um banco de dados com as informações obtidas por meio do Programa, organizado de modo a fornecer informações confiáveis sobre os produtores agrícolas beneficiados, bem como do setor agropecuário do Município;

17) elaborar normas e procedimentos para licenciamento e fiscalização relativas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

18) ampliar suas ações de fiscalização dos impactos da mineração e do cumprimento das condicionantes do licenciamento estadual, informando qualquer descumprimento de condicionante formalmente ao SISEMA;

**III)** determinar a intimação do responsável desta decisão, nos termos do disposto no art. 166, §1º, II e §4º da Resolução n. 12/2008;

**IV)** determinar o cumprimento das disposições regimentais pertinentes.

Votaram, nos termos acima, o Conselheiro Gilberto Diniz, o Conselheiro Durval Ângelo, o Conselheiro Wanderley Ávila, o Conselheiro Sebastião Helvecio e o Conselheiro Cláudio Couto Terrão.

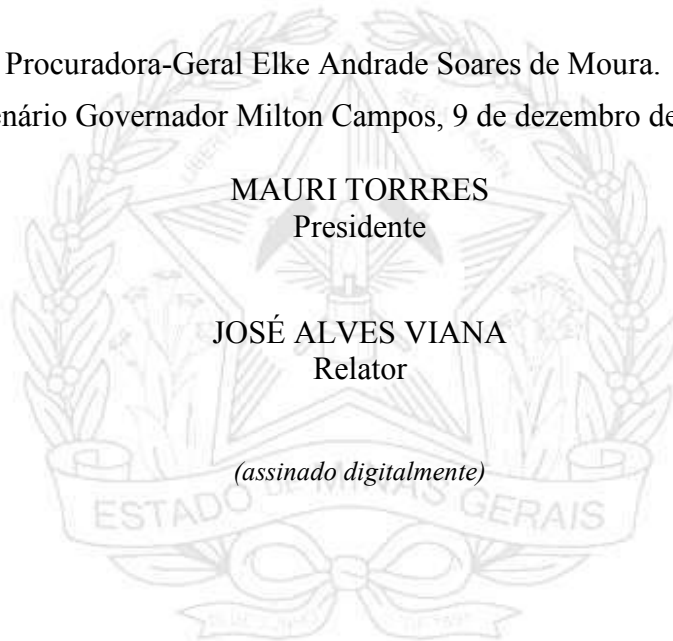
Presente à sessão a Procuradora-Geral Elke Andrade Soares de Moura.

Plenário Governador Milton Campos, 9 de dezembro de 2020.

MAURI TORRES  
Presidente

JOSÉ ALVES VIANA  
Relator

*(assinado digitalmente)*



**TRIBUNAL PLENO – 9/12/2020**

CONSELHEIRO JOSÉ ALVES VIANA:

**I – RELATÓRIO**

Trata-se de processo de monitoramento de auditoria operacional realizada com o objetivo de avaliar o desempenho das políticas públicas do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo na mitigação dos impactos negativos da mineração, em especial os ambientais e os de concentração das atividades econômicas.

O plano de ação contemplando as ações a serem adotadas foi encaminhado pelo gestor municipal (fls. 01/10), conforme determinação do Tribunal Pleno no julgamento da Auditoria Operacional n. 959.081, sessão do dia 26/10/2016.

Os autos foram encaminhados à unidade técnica que opinou pela aprovação do Plano de Ação apresentado, o que ocorreu na sessão do Tribunal Pleno realizada no dia 18/10/2017, oportunidade em que foi determinado prazo para remessa dos relatórios parciais de monitoramento, fls. 21/23.

Após análise dos relatórios de monitoramento encaminhados pelos responsáveis (1º relatório – fls. 24/67; 2º relatório – fls. 69/96; 3º relatório – fls. 97/205; 4º relatório - 210/309), a unidade técnica se manifestou pelo encerramento do ciclo de monitoramento.

Vieram os autos conclusos.

É o relatório, no essencial.

**II – FUNDAMENTAÇÃO**

Tratam os autos de monitoramento de auditoria de natureza operacional realizada no âmbito da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo, cujo escopo consistiu no exame (i) da atuação da Prefeitura Municipal no acompanhamento e fiscalização dos recursos provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM; (ii) da forma de implementação das políticas de diversificação da economia do Município; (iii) da forma de envolvimento do Município no processo de licenciamento, acompanhamento do cumprimento das condicionantes e fiscalização de empreendimentos minerários; e (iv) da contribuição da administração municipal para a eficácia dos mecanismos de transparência da gestão pública em um contexto minerador.

Após análise geral dos problemas de gestão que comprometem a mitigação dos impactos ambientais e a diversificação das atividades econômicas do Município, e com base nos achados da auditoria, o Tribunal Pleno fez 21 recomendações à Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Rio Abaixo visando contribuir para o alcance dos resultados esperados pelo aperfeiçoamento das políticas públicas.

A equipe de auditoria analisou o Plano de Ação remetido pelo responsável, verificando a conformidade das ações propostas para atendimento das recomendações exaradas por este Tribunal. Uma vez aprovado o Plano de Ação, iniciou-se o processo de monitoramento, necessário não apenas como forma de verificar o cumprimento das deliberações deste Tribunal decorrentes da auditoria, mas também como forma de identificar possíveis entraves à implementação das ações, buscando soluções alternativas junto ao gestor municipal.

Neste processo, a equipe de auditoria examinou a implementação ou não de todas as ações propostas pelo gestor no Plano de Ação, em face das recomendações exaradas pelo Tribunal Pleno desta Corte.

Isto posto, foi verificado que 66,7% das recomendações foram implementadas, 19% estão parcialmente implementadas, 4,7% estão em implementação e apenas 9,5% estão não implementadas.

Assim, a equipe de auditoria aferiu que, de maneira geral, houve aperfeiçoamento no tocante à gestão das políticas públicas municipais e diversificação das atividades econômicas do Município, considerando que a Administração Municipal apresentou medidas com vistas ao cumprimento das deliberações desta Corte de Contas.

### **III – CONCLUSÃO**

Pelo exposto, tendo em vista que a presente auditoria contribuiu para o aperfeiçoamento da gestão das políticas públicas para mitigação dos impactos ambientais e a diversificação das atividades econômicas do Município de São Gonçalo do Rio Abaixo e, em consonância com a proposta de encaminhamento da Coordenadoria de Auditoria Operacional, determino o encerramento do ciclo de monitoramento e recomendo a adoção de medidas pelos responsáveis a fim de atingir a implementação da integralidade das ações constantes do Plano de Ação apresentado, especificamente quanto aos itens a seguir mencionados:

3) Manter arquivos sistematizados dos documentos referentes aos projetos analisados a fim de que seja preservada a memória dessas iniciativas para futuras consultas, auditoria e prestações de contas;

7) Desenvolver instrumentos e mecanismos de monitoramento e avaliação do FUNDESG que permitam, dentre outras possibilidades, a identificação das origens e aplicações dos recursos que constituem o Fundo, bem como a análise de seu desempenho econômico-financeiro;

11) Implementar mecanismos para o acompanhamento da prestação de contas dos empreendimentos que contemplem o cumprimento pelo empreendedor dos critérios estabelecidos para a concessão dos estímulos fiscais e econômicos, consolidando os dados de modo a permitir a avaliação do programa como um todo;

13) Desenvolver mecanismos para acompanhar o cumprimento por parte dos inscritos no Programa das obrigações decorrentes de sua participação no projeto, bem como da execução dos serviços indicados;

14) Estruturar um banco de dados com as informações obtidas por meio do Programa, organizado de modo a fornecer informações confiáveis sobre os produtores agrícolas beneficiados, bem como do setor agropecuário do Município;

17) Elaborar normas e procedimentos para licenciamento e fiscalização relativas à Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

18) Ampliar suas ações de fiscalização dos impactos da mineração e do cumprimento das condicionantes do licenciamento estadual, informando qualquer descumprimento de condicionante formalmente ao SISEMA.

Intime-se o responsável desta decisão, nos termos do disposto no art. 166, §1º, II e §4º da Resolução n. 12/2008.

Cumram-se as disposições regimentais pertinentes.

\* \* \* \* \*